



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO Nº 20181676
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-034
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018029

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.GIRASSOIS,QD 27 Nº 20, insc rito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.416/0001-31, representado pelo Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 558.019.513-34, residente na VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, e de outro lado a firma O FERREIRA DE OLIVEIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.637.324/0001-84, estabelecida à RUA NICARAGUA, QD B Nº 15, VALE DO SOL II, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr OSANO FERREIRA OLIVEIRA, residente na R CUBA 13 QUADRA B, VALE DO SOL II, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do CPF 168.383.002-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2018 -034 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de peças de reposição para aparelhos condicionadores de ar para manutenção do sistema de refrigeração da Secretaria Municipal de Administração, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041361	TUBO DE COBRE 1/4 1MT - Marca.: eluma	METRO	10,00	15,000	150,00
041362	TUBO DE COBRE 3/8 1MT - Marca.: eluma	METRO	10,00	25,500	255,00
041363	TUBO DE COBRE 1/2 1MT - Marca.: eluma	METRO	10,00	32,800	328,00
041364	TUBO DE COBRE 5/8 1MT - Marca.: eluma	METRO	10,00	36,800	368,00
041365	TUBO DE COBRE 3/4 1MT - Marca.: eluma	METRO	10,00	46,000	460,00
041366	SUPORTE SPLIT 400MM - Marca.: tec fort	UNIDADE	3,00	56,500	169,50
	C/ PINTADO (REFRI)				
041369	SUPORTE SPLIT 900MM - Marca.: tec fort	UNIDADE	10,00	189,000	1.890,00
	REFORÇADO				
041372	ESPONJOSO 3/8 C/ 2 MT - Marca.: cardterm	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
	COM CAPA, BRANCO				
041373	ESPONJOSO 5/8 C/ 2 MT - Marca.: cardterm	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
	COM CAPA, BRANCO				
041374	CABO FLEXIVEL PP 3X2,50MM - Marca.: nambei	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
	ROLO COM 100 METROS				
041375	CABO FLEXIVEL PP 4X2,50MM - Marca.: nambei	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
	ROLO COM 100 METROS				
041376	PORCA CUTA 1/4 - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	10,800	108,00
041377	PORCA CUTA 3/8 - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	11,800	118,00
041378	PORCA CURTA 1/2 - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
041379	PORCA CURTA 5/8 - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
041380	PORCA CURTA 3/4 - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	18,800	188,00
041381	UNIÃO REGULAR 1/4 SAE - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
041382	UNIÃO REGULAR 3/8 SAE - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	17,700	177,00
041383	UNIÃO REGULAR 1/2 SAE - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
041384	UNIÃO REGULAR 5/8 SAE - Marca.: hulter	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
041385	COMPRESSOR ROTATIVO 7000 BTUS WHI 220V - Marca.: con	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
041386	COMPRESSOR ROTATIVO 9000 BTUS - Marca.: consul	UNIDADE	1,00	870,000	870,00
	1F 44R232A				
041387	COMPRESSOR ROTATIVO 12000 BTUS 220V - Marca.: consul	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
041388	COMPRESSOR ROTATIVO 18000 BTUS - Marca.: consul	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
	WHI 48R492A				
041389	COMPRESSOR ROTATIVO 24000 BTUS 220V - Marca.: consul	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
041390	COMPRESSOR ROTATIVO 30000 BTUS 220V - Marca.: consul	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
	R22 60HZ				
041391	COMPRESSOR ROTATIVO 36000 BTUS - Marca.: consul	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
	R22 1F 2				
041393	COMPRESSOR SCROLL 48000 BTUS - Marca.: consul	UNIDADE	1,00	1.850,000	1.850,00
	3F 380/415V (4TR)				
041394	COMPRESSOR SCROLL 60000 BTUS - Marca.: consul	UNIDADE	1,00	2.100,000	2.100,00
	1F 220V (5TR)				
041395	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
041396	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
041397	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	56,000	112,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



041398	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
041399	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/4 - Marca.: eulo	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
041400	CAPACITOR CAIXA FASE 1,5MFDx380V C/ TERMINAL - Marca.: eulo	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
041401	CAPACITOR CAIXA FASE 2MFDx380V C/ TERMINAL - Marca.: eulo	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
041402	CAPACITOR CAIXA FASE 2,5MFDx380V C/ TERMINAL - Marca.: eulo	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
041403	CAPACITOR ALUMINIO FASE 15MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
041404	CAPACITOR ALUMINIO FASE 20MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
041405	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
041406	CAPACITOR ALUMINIO FASE 30MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
041407	CAPACITOR ALUMINIO FASE 35MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
041408	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
041409	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
041410	CAPACITOR ALUMINIO FASE 50MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
041411	CAPACITOR ALUMINIO FASE 55MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
041412	CAPACITOR ALUMINIO FASE 60MFDx380V C/ TERMINAL - Mar	UNIDADE	10,00	115,000	1.150,00
041414	SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 5K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041415	SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 10K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041416	SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 15K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041417	SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 20K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041418	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 5K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041419	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 10K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041420	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 15K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041421	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 20K UNIVERSAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
041423	CONTROLE REMOTO - Marca.: universal tec	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
041424	BUCHA PLASTICA 8MM - Marca.: plasmold	PACOTE	3,00	85,000	255,00
041425	PARAFUSO SEXTAVADO - Marca.: hultner	CAIXA	3,00	90,000	270,00
041426	MOTOR VENTILADOR CBG18MB/OBCBT180B - Marca.: voges	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
041427	MOTOR VENTILADOR TE18F - Marca.: voges	UNIDADE	1,00	470,000	470,00
041428	MOTOR VENTILADOR CBV/F180B-MBCBU18AB-0B 220V - Marca.: weg	UNIDADE	1,00	490,000	490,00
041429	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V - Marca.: weg	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
041430	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR 220V - Marca.: weg	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
041431	PLACA PRINCIPAL - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	415,000	415,00
041432	DISPLEY (PLACA ELETRONICA) - Marca.: vix	UNIDADE	1,00	265,000	265,00
041433	KIT CENTAL ELETRICA - Marca.: senior	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
041434	PLACA ELETRONICA 220V - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
041435	CR 220V CBU12DB/CB	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
041437	PLACA DISPLEY TI30F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
041438	PLACA DISPLEY SPLIT SI12 - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
041439	PLACA DISPLEY SI24F/30F/PI30F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
041440	PLACA DISPLEY BI22F BI18F TI18F TI24F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
041441	PLACA DISPLEY BI12F BI09F TI07F TI09F TI12F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
041442	PLACA DE CONTROLE 12K C0 BBV12 - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	570,000	570,00
041443	PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI18R - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	395,000	395,00
041444	PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI09F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	345,000	345,00
041446	PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI12R - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	430,000	430,00
041447	PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI18F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
041448	PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI24F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	415,000	415,00
041449	PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI12F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
041450	PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI18F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	285,000	285,00
041451	PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI24F - Marca.: eletrolux	UNIDADE	1,00	375,000	375,00
041452	RELE DE PLACA 20A - Marca.: sanior	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
041453	RELE 1/3 FF11.5 220V - Marca.: sanior	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
041454	RELE 1/4 FF8.5 220V - Marca.: sanior	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
041455	RELE 1/5 FF7.5 220V - Marca.: sanior	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
041456	CAPILAR 0,031X3M - Marca.: leaer	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
041457	CAPILAR 0,036X3M - Marca.: leaer	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
041458	CAPILAR 0,042X3M - Marca.: leaer	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
041459	CAPLIAR 0,064X3M - Marca.: leaer	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
041460	CONDENSADOR 4X8 1/3 - Marca.: weg	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
041461	PLACA DISPLEY PI07/09/12 - Marca.: eletrolux	UNIDADE	2,00	68,000	136,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



VALOR GLOBAL R\$ 39.223,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 39.223,50 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP 9/2018-034 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2018-034, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2018-034.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **LUIS CARLOS SANTOS LOPES - PORTARIA Nº 1408/2018-GP**, designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Exercício 2018 Atividade 2004. 04.122.0045.2.049 - Manutenção da Secretaria de Administração;
Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Exercício 2018 Atividade 2004. 04.122.0045.2.061 - Manutenção do DMTRAN; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-034, cuja realização decorre da autorização do Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 02 de Outubro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

O FERREIRA DE OLIVEIRA - ME
CNPJ 07.637.324/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____